

OPERÁRIOS SE TRANSFORMAM EM MÚSICOS

Quem imagina que uma criança de oito anos de idade pensa somente em brincar ou ver o "Xou da Xuxa" pode às vezes se enganar. Ricardo Flakoski pode ser considerado uma criança "prodígio" quando decide fazer parte de uma banda musical. Ele toca requinta com o talento dos grandes músicos que iniciaram quando criança, e se tornaram famosos.

Ricardo tem oito anos e toca requinta na Banda Municipal de Campo Largo, formada em março do ano passado, pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, graças à sensibilidade do prefeito Afonso Portugal Guimarães.

A ideia de montar a Banda Municipal partiu da necessidade de promover os valores culturais locais. Trata-se de uma "banda-escola" que começou com a formação de músicos e o aprimoramento de outros.

34 COMPONENTES

O maestro da Banda Municipal, Salvador Tenedine, explica que no total a "banda-escola" possui 49 integrantes, dos quais 15 são alunos que ainda estão aprendendo a teoria através do método "bona". Estão na banda 34 músicos, a maioria deles tocava de ouvido e teve que passar pelo "bona" para tornarem-se músicos mais completos. "Com esses 34 integrantes a Banda Municipal já vem fazendo apresentações em feiras e eventos promovidos pela Prefeitura. Mas queremos levar nossos espetáculos a ou-



Banda Municipal de Campo Largo: "O sonho vira realidade".

tras cidades da região metropolitana, inclusive para Curitiba", informa Tenedine.

RICARDO - UMA CRIANÇA DIFERENTE
Ricardo Flakoski é considerado uma criança diferente. Sensível como todo músico e fora do convencional como todo artista. Ao contrário das crianças de sua idade que curtem o "Xou da Xuxa", ele assiste o programa do "Bozo" no SBT. Não gosta de novelas. Prefere filmes de bang-bang ou de ficção científica. De sua requinta ele tira sons que formam composições já famosas e consagradas como "Marcelista", "Sole Mio", "A Praga" e o compadíssimo "Hinu Nacional". Salvador Tenedine explica que mesmo os ensaios sendo à noite, Ricardo não perde nenhum. "Ele faz questão de ir. E quando seu pai (Orivaldo, sax-fonista de 19 anos), não pode levá-lo, ele mesmo vou buscá-lo",

acentua Tenedine, que não esconde um certo carinho por "Ricardinho" - como é tratado o pelos colegas de banda.

O pai de Ricardo, que também integra a banda, trabalha na oficina da Incepa e nem sempre pode comparecer aos ensaios que acontecem três vezes por semana numa das salas do Colégio Centenário. As aulas do método "bona" eram anteriormente ministradas numa das salas da rodoviária, hoje estão na Escola do Trabalho, ao lado do Sine. "Na realidade ainda não temos um espaço definido. Somos, como a maioria dos músicos brasileiros, itinerantes e dependentes do apoio do setor público", alega o maestro. Mas Salvador não se cansa de agradecer ao prefeito Afonso Portugal Guimarães. "Se estamos hoje neste estágio, temos que agradecer à sensibilidade do prefeito e à teimosia do professor Barros, chefe do Departamento de Cultura do

Município", argumenta.

OPERÁRIOS NA MA OFICINA DE MÚSICA

A grande maioria dos músicos da Banda Municipal de Campo Largo trabalha como operários da Indústria Cerâmica. João Francisco Ferreira é operador de transporte de azulejo na Incepa há 22 anos e toca baixo-tuba desde 62. Nilson Ferreira

é glasiador de pisos e azulejos e toca bombardino. E a garotada mais jovem também tem formação e nível sócio-econômico semelhante. São filhos de trabalhadores do setor cerâmico que estão tentando dar um rumo diferente às suas vidas. No geral, todos têm um sonho: se apresentar num grande palco para um público mais exigente,

talvez no Teatro Guaíra - um dos maiores da América Latina.

EVANGÉLICOS

Os adolescentes têm formação musical ligada à formação religiosa. Assim como o maestro Salvador, quase todos vêm dos corais de igrejas evangélicas do município.

PROFESSOR MUITO EXIGENTE

Se o professor Cesar Barros é um teimoso e vem lutando pela sobrevivência da banda, o maestro Tenedine, um jovem de apenas 26 anos, também não fica longe disso. Seus alunos são unânimes ao afirmar que ele é "muito exigente" e briga para que as notas musicais se completem de forma bastante harmônica.



Ricardo Flakoski: "Garoto prodígio".

Produtores campo-larguenses poderão expor em Curitiba



Lourival Netzel: secretário da Agricultura

O Secretário de Abastecimento de Curitiba, Hiroshi Tamirato, esteve na última terça-feira em visita ao Prefeito de Campo Largo e ao secretário da Agricultura, Lourival Netzel, quando fez um convite aos produtores rurais campo-larguenses para participarem da 1ª Feira do Produtor Rural de Curitiba, que começa no próximo dia 28, no Jardim Paranaense, Alto Boqueirão.

Na oportunidade, Tamirato explicou que Curitiba não abriga produtores de hortifrutigranjeiros, mas a população precisa ter acesso a produtos de boa qualidade a preços inferiores ao mercado convencional. Portanto, para viabilizar o programa, a Secretaria de Abastecimento da Capital está cadastrando produtores da Região Metropolitana.

Lourival Netzel informou que já existe em Campo Largo a feira livre que funciona às quinta-feiras e, aos sábados, abrangendo cerca de 15 produtores de hortifrutigranjeiros do município. Como a feira de Curitiba também será realizada no sábado, talvez os produtores locais possam ter dificuldades em participar. Mas não descartou a possibilidade de levar o assunto ao conhecimento da comunidade produtora para que ela própria faça uma avaliação.

CADASTRAMENTO

O secretário de Abastecimento de Curitiba explicou ainda que os produtores interessados em participar da feira na Capital, deverão fazer o seu cadastramento na Secretaria de Agricultura de Campo Largo.

PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"L E I" Nº 865

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Concede remissão tributária e isenção de contribuição de melhoria, com forma específicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Os débitos oriundos de contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa ou não, bem como, débitos ajustados, de instituições sem fins lucrativos, os quais, sejam atividades desportivas, religiosas, culturais, educacionais, associações ou sindicatos empresariais ou de trabalhadores, científicas, declarados de utilidade pública, inclusive, serviços públicos da Administração Direta e autarquias, federais e estaduais, em pleno e habitual desempenho, são declaradas remissão - de tais débitos.

Parágrafo único. Para fazer jus à remissão instituída através desta lei, as entidades aludidas no "caput" deste artigo, ressalvados os órgãos públicos da Administração Direta e autarquias, federais e estaduais, deverão comprovar perante a Prefeitura Municipal a sua finalidade não lucrativa.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 721 de 19 de novembro de 1987, ressalvado o prazo de 30 dias da redação original de seu art. 10, o qual passará a ser de 90 dias e a subseqüente prorrogação por até 30 dias.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 866

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Retifica o art. 30 da Lei nº 837 de 4 de dezembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica retificado o art. 30 da Lei nº 837 de 4 de dezembro de 1989, conforme segue:

"As vagas resultantes dos cargos declarados extintos no artigo anterior, em número de 95", são aproveitadas para o cargo de "Agente de Saúde Pública", criado através do Anexo Único desta Lei".

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 867

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Regula equipamento urbano de energia elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica instituída, para os loteamentos aprovados a partir da vigência desta lei, a reserva de faixa "non edificandi", destinada a equipamento urbano de energia elétrica.

Art. 20. Por ocasião da aprovação da planta de arruamento, consoante estabelecido através do art. 18, Seção IV, do Livro nº IV, da Lei nº 444 de 27 de dezembro de 1978, o proprietário da área a ser loteada, obrigando-se, através de ato hábil, a proceder a reserva de faixa "non edificandi" para os fins aludidos no artigo anterior, consoante especificação apresentada pela Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL.

Art. 30. A rede de distribuição de energia elétrica a ser instalada no loteamento é considerada equipamento urbano e deverá ser executada pelo proprietário da área a ser loteada, de acordo com os parâmetros fornecidos pela Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, baseados em legislação federal, notadamente o decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, decreto nº 83.269 de 12 de março de 1979, legislação que os vier substituir, sem prejuízo de legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. As obras construídas com auxílio dos consumidores, nos termos da legislação federal, serão incorporadas aos bens e instalações da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, creditando-se a contas especiais as importâncias dos auxílios.

Art. 40. O proprietário da área a ser loteada, ou sucessores, terão o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da aprovação do arruamento, para a implantação da rede de distribuição de energia elétrica, com recursos próprios ou através da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, quando da execução direta por parte desta, mediante ressarcimento na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O interessado na aprovação do loteamento deverá apresentar à repartição municipal competente, além da documentação exigida no art. 28 da Seção I, Capítulo III, do Livro nº IV, da Lei nº 444 de 27 de dezembro de 1978, atestado da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, certificando a implantação da rede de distribuição de energia elétrica, sob pena de indeferimento imediato.

Art. 50. Nos casos de equipamentos públicos de água, serviços de esgotos, coleta de águas pluviais e rede telefônica, o Poder Público poderá instituir, por decreto, a reserva de faixa "non edificandi", nos loteamentos, de acordo com as especificações dos órgãos responsáveis por tais equipamentos urbanos, sujeita à aprovação do loteamento à prévia observância das exigências devidas.

Art. 60. As disposições desta Lei aplicam-se, inclusive, aos processos pendentes junto à Prefeitura Municipal, de arruamento e loteamento, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos fixar, em cada caso, o prazo necessário para a implantação de rede de energia elétrica, o qual não ultrapassará o prazo aludido no art. 40 desta Lei.

Art. 70. As disposições desta Lei, quando -

PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"L E I" Nº 868

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Implanta Programa de Correção e Fertilização de Solo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Programa de Correção e Fertilização de Solo, com aplicação de calcário de conchas, em áreas que não se encontrem dentro dos limites de microbacias, no território do Município.

Art. 20. São beneficiários do Programa, os pequenos produtores e arrendatários de áreas, filiados à Associação de Produtores Rurais de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 30. Cada beneficiário terá direito a uma quota de até 750 Kgs, cujo preço de revenda, por órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ao beneficiário, não ultrapassará o custo de aquisição do calcário de conchas, acrescido de um percentual de 12% (doze por cento), a título de margem de retorno.

Parágrafo único. A título de subsídio, a revenda será feita com redução de 50% do custo e margem de retorno aludido no "caput" deste artigo.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fiscalizará a aplicação do subsídio e a sua correta utilização por parte dos beneficiados com esta lei.

Parágrafo único. O beneficiário que proceder a revenda a terceiros do calcário de conchas, adquirido através deste Programa, mediante apuração em processo regular, além das sanções penais decorrentes, fica incorso em multa de 100% do valor da revenda, além da perda do direito de participar de quaisquer futuros programas de subsídio ou fomento de atividade rural.

Art. 50. Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender o presente programa, conforme segue:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

10.02 - Departamento de Abastecimento

04.16.0961.33 - Programa de Correção e Fertilização de Solo com aplicação de calcário de conchas.

3.1.2.0.00 - Material de consumo.

Art. 60. Para cobertura do crédito adicional especial, fica indicado como recurso, o provável excesso de arrecadação no exercício, conforme inciso II, § 10, do art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 70. Esta Lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 869

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de quinze milhões de BTNs, equivalente a Cr\$ 723.085.500,00 (setecentos e vinte e três milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) pelo BTN de julho de 1990, em Cr\$ 48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

§ 10. O montante total expresso em BTN, fixa do, neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

§ 20. Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 20. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 27.9.1990, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 30. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para adiantar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 40. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para sublevar mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 50. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal respectivo, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Ex-

PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"L E I" Nº 870

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 871

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 872

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 873

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 874

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de julho de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

"L E I" Nº 875

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Declara de utilidade pública o imóvel nº 30/90, que é o sítio de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei: